



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 229, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências".

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pela Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ manifesta seu interesse em ceder o terreno de propriedade do Estado de Rondônia, nas imediações do Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia – CEMETRON, para a construção de um Laboratório de Estudos em Doenças Tropicais.

A Cessão desse terreno possibilitará a construção do referido Laboratório, com o objetivo de manter estudos constantes no sentido de promover a erradicação das doenças tropicais existentes em nossa região.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a Cessão de Uso Gratuito à Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ do imóvel constituído de uma Porção de Terras Desmembrada da matrícula nº 039730, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da comarca de Porto Velho, medindo 0,9837 ha (Noventa e Oito ares e trinta e sete centiares) estabelecido no perímetro Urbano desta capital, possuindo os seguintes limites e confrontações: iniciando-se a descrição do perímetro da área doada a partir do vértice 6, de coordenadas N 9.028.955,120 m e E 405.729,942 m, situado no limite com área remanescente e Rua Xeréu, deste segue com azimute de 119º49'50" e distância de 34,720, confrontando-se nesse trecho com área remanescente até o vértice 5, de coordenadas N 9.028.937,850 m e E 405.760,060 m ; deste segue com azimute de 204º44'14" e distância de 42,42 m, confrontando-se nesse trecho com área remanescente, até o vértice 4, de coordenadas N 9.028.899,327 m e E 405.742,311 m; deste segue com azimute de 119º49'50" e distância de 133,11 m, confrontando-se nesse trecho com área remanescente, até o vértice 3, de coordenadas N 9.028.833.111 m e E 405.857,788 m; deste, segue com azimute de 204º44'12" e distância de 11,69 m, confrontando-se nesse trecho com terras de quem de direito, até o vértice 11, de coordenadas N 9.028.822,493 m, e E 405.852,896 m; deste segue com azimute de 204º43'53" e distância de 26,90 m, confrontando-se neste trecho com terras de quem de direito, até o vértice 8, de coordenadas N 9.028.798,058 m e E 405.841,641 m; deste, segue com azimute 299º49'50" e distância de 215,42 m, confrontando-se nesse trecho com terras de quem de direito, até o vértice 7, de coordenadas N 9.028.905,213 m e E 405.654,768 m; deste segue com azimute de 56º25'13" e distância de 90,23 m, confrontando-se nesse trecho com a Rua Xeréu, até o vértice 6, de coordenadas N 9.028.955,120 m e E 405.729,942 m; ponto inicial da descrição desse perímetro, sendo área descrita georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontrando-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63º WGr, tendo como Datum o SAD-69.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente Cessão de Uso deverá ser utilizado especificamente para as ações propostas pela FIOCRUZ

Parágrafo único. Desde a publicação desta Lei de cessão de uso gratuito, a FIOCRUZ será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, bem assim arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder desvio de finalidade, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia – CGPI, sob pena de revogação da cessão.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá prazo de 20 (vinte anos) a contar da publicação desta Lei.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 4º. Fica obrigada a FIOCRUZ a iniciar a edificação pretendida dentro do prazo de um ano, concluindo-a em no máximo três anos, após os quais, estará o Estado de Rondônia, autorizado concretizar a Doação do imóvel.

Parágrafo único. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na revogação da presente Cessão, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo em um traço longo e fluido que se curva para cima e para a esquerda, terminando em um pequeno círculo.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 292/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 744/2009, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 744/2009

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a proceder a cessão de uso gratuito à Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ do imóvel constituído de uma porção de terras desmembrada da matrícula nº 039730, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da comarca de Porto Velho, medindo 0,9837 ha (noventa e oito ares e trinta e sete centiares) estabelecido no perímetro urbano desta capital, possuindo os seguintes limites e confrontações: iniciando-se a descrição do perímetro da área doada a partir do vértice 6, de coordenadas N 9.028.955,120 m e E 405.729,942 m, situado no limite com área remanescente e Rua Xeréu, deste segue com azimute de 119º49'50'' e distância de 34,720, confrontando-se nesse trecho com área remanescente até o vértice 5, de coordenadas N 9.028.937,850 m e E 405.760,060 m ; deste segue com azimute de 204º44'14'' e distância de 42,42 m, confrontando-se nesse trecho com área remanescente, até o vértice 4, de coordenadas N9.028.899,327 m e E 405.742,311 m; deste segue com azimute de 119º49'50'' e distância de 133,11 m, confrontando-se nesse trecho com área remanescente, até o vértice 3, de coordenadas N 9.028.833.111 m e E 405.857,788 m; deste, segue com azimute de 204º44'12'' e distância de 11.69 m, confrontando-se nesse trecho com terras de quem de direito, até o vértice 11, de coordenadas N 9.028.822,493 m, e E 405.852,896 m; deste segue com azimute de 204º43'53'' e distância de 26,90 m, confrontando-se neste trecho com terras de quem de direito, até o vértice 8, de coordenadas N 9.028.798,058 m e E 405.841,641 m; deste, segue com azimute 299º49'50'' e distância de 215,42 m, confrontando-se nesse trecho com terras de quem de direito, até o vértice 7, de coordenadas N 9.028.905,213 m e E 405.654,768 m; deste segue com azimute de 56º25'13'' e distância de 90,23 m, confrontando-se nesse trecho com a Rua Xeréu, até o vértice 6, de coordenadas N 9.028.955,120 m e E 405.729,942 m; ponto inicial da descrição desse perímetro, sendo área descrita geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontrando-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63º WGr, tendo como Datum o SAD-69.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente cessão de uso deverá ser utilizado especificamente para as ações propostas pela FIOCRUZ

Parágrafo único. Desde a publicação desta Lei de cessão de uso gratuito, a FIOCRUZ será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, bem assim arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, passando a responder diretamente por todo e qual-



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

quer dano ocasionado, não podendo proceder desvio de finalidade, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia – CGPI, sob pena de revogação da cessão.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá prazo de 20 (vinte anos) a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º. Fica obrigada a FIOCRUZ a iniciar a edificação pretendida dentro do prazo de um ano, concluindo-a em no máximo três anos, após os quais, estará o Estado de Rondônia, autorizado concretizar a doação do imóvel.

Parágrafo único. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na revogação da presente cessão, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO